



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE LEI N. 08/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014

Fixa os critérios para construção de imóveis destinados a pessoas com deficiência e dá outras providências.

VANDIR DONIZETE VIARO, Vereador do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º. – Os imóveis destinados a pessoas com deficiência, previstos na Lei Estadual 10.844 de 05 de julho de 2001 e na Portaria do Ministério das Cidades número 610, de 26 de dezembro de 2011, a ser construídos na circunscrição do Município de Itapuí, deverão observar os critérios de acessibilidade contemplados na presente lei.

Artigo 2º. - Nos imóveis objeto da reserva de que trata os dispositivos legais citados no artigo anterior, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para instalação das "Unidades Adaptáveis".

Parágrafo único - São consideradas Unidades Adaptáveis:

- I - portas com vão de 1,00 m e maçanetas de alavanca a 0,80 m de altura;
- II - previsão de área de aproximação para abertura das portas e área de manobra para cadeira de rodas de 180° (cento e oitenta graus) em todos os cômodos;
- III - piso com desnível máximo de 15mm;
- IV - banheiro:
 - a) largura mínimo de 1,50 m;
 - b) box para chuveiro com dimensões mínimas de 1,00 m X 1,00 m;
 - c) área de transferência ao vaso sanitário e ao box com previsão para instalação de barras de apoio e banco articulado, segundo a ABNT NBR 9050;
- V - instalação elétrica:
 - a) tomadas baixa a 0,40 m do piso acabado;
 - b) interruptores e interfone e tomadas altas a 1,00 m do piso acabado;
 - c) lavatório suspenso sem coluna e torneira com acabamento de alavanca ou cruzeta.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Artigo 3o. - O Poder Público Municipal regulará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de abril de 2014

VANDIR DONIZETE VIARO

Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 102/2014

Itapuí, 14 de maio de 2014.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 008/2014, Vandir Donizete Viaro e Luiz Henrique Pignatti, fixa critérios para construção de imóveis destinados a pessoas com deficiência e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 014/2014, Prefeito Municipal, dispõe sobre a realização de despesas para reparo de viatura policial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.



SILENE VALINI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 025/2014 PROJETO DE LEI Nº. 008/2014

Fixa os critérios para construção de imóveis destinados a pessoas com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1o. – Os imóveis destinados a pessoas com deficiência, previstos na Lei Estadual 10.844 de 05 de julho de 2001 e na Portaria do Ministério das Cidades número 610, de 26 de dezembro de 2011, a ser construídos na circunscrição do Município de Itapuí, deverão observar os critérios de acessibilidade contemplados na presente lei.

Artigo 2o. - Nos imóveis objeto da reserva de que trata os dispositivos legais citados no artigo anterior, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para instalação das "Unidades Adaptáveis".

Parágrafo único - São consideradas Unidades Adaptáveis:

- I - portas com vão de 1,00 m e maçanetas de alavanca a 0,80 m de altura;
- II - previsão de área de aproximação para abertura das portas e área de manobra para cadeira de rodas de 180° (cento e oitenta graus) em todos os cômodos;
- III - piso com desnível máximo de 15mm;
- IV - banheiro:
 - a) largura mínimo de 1,50 m;
 - b) box para chuveiro com dimensões mínimas de 1,00 m X 1,00 m;
 - c) área de transferência ao vaso sanitário e ao box com previsão para instalação de barras de apoio e banco articulado, segundo a ABNT NBR 9050;
- V - instalação elétrica:
 - a) tomadas baixa a 0,40 m do piso acabado;
 - b) interruptores e interfone e tomadas altas a 1,00 m do piso acabado;
 - c) lavatório suspenso sem coluna e torneira com acabamento de alavanca ou cruzeta.

Artigo 3o. - O Poder Público Municipal regulará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

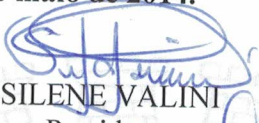
Artigo 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

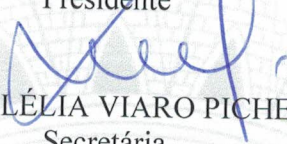


Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 13 de maio de 2014.


SILENE VALINI
Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária

